



## **INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 07/2025 – S.E.**

***Dispõe sobre a Promoção Horizontal em 2025, conforme Lei nº 1.832/2007.***

A Secretaria Municipal de Educação, **considerando as prerrogativas dos Artigos 37 a 47 da Lei nº 1.832/2007, que regulamentam a Promoção Horizontal**, e diante da necessidade de estabelecer orientações gerais para viabilizar o processo de avaliação por merecimento, estabelece:

**Artigo 1º** Os servidores do Quadro do Magistério poderão entregar documentação comprobatória para análise da COMISSÃO DE LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DOS SERVIDORES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO, referida pelas Portarias números 634/2025, 786/2025 e 1301/2025.

**Artigo 2º** No fator atualização, serão avaliados todos os cursos de formação complementar ou de atualização e de formação continuada realizados, reconhecidos ou autorizados pela Secretaria Municipal de Educação que, somando 120 (cento e vinte) horas, acumularão um ponto ao ano.

**Artigo 3º** No fator aperfeiçoamento, serão avaliados os **CERTIFICADOS** de participação em simpósios, congressos, fóruns e projetos relacionados à educação, promovidos ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação que, somando 120 (cento e vinte) horas, acumularão um ponto ao ano.

**Artigo 4º** Nos Certificados que apresentarem porcentagem, somente serão consideradas as horas calculadas referentes ao aproveitamento da frequência.



**Parágrafo Único** – Todo e qualquer documento emitido de forma digital, que atenda as características conceituadas no Parágrafo 1º do Artigo 2º da Portaria nº 554/2019, e que tenha assegurado o procedimento para verificar sua validade, conforme Artigo 4º da mesma Portaria, será aceito para cômputo na avaliação por merecimento.

**Artigo 5º** O interessado não poderá se valer do curso de graduação e/ou pós-graduação que já tenha sido utilizado para enquadramento em nível superior na Promoção Vertical.

**Artigo 6º** No fator produção profissional, serão avaliadas as produções individuais e / ou coletivas publicadas em revistas, sites ou informativos realizados em seu campo de atuação, e, para cada tema inédito, serão computados dois pontos ao ano.

**Parágrafo Único** – O interessado não poderá se valer dos certificados e/ou produções individuais ou coletivas já entregues em anos anteriores para promoção horizontal no processo de avaliação por merecimento.

**Artigo 7º** No fator aprovação em concursos públicos na área de magistério, será computado um ponto a cada cinco anos.

**Artigo 8º** O certificado de formação não acadêmica deverá corresponder ao interstício dos últimos nove anos, perfazendo o período de 2017 a 2025.

**Parágrafo Único** – Os comprovantes de formação não acadêmica, referentes ao processamento em questão, deverão ser entregues em cópias autenticadas, ou certificada a veracidade da cópia em conformidade com o original, mediante



declaração de próprio punho do interessado no verso do requerimento. No caso de publicações, deverá ser anexada a impressão da página que comprove a publicação, acompanhada do respectivo link de acesso.

**Artigo 9º** Para o registro e controle da pontuação para posterior efetivação da avaliação por merecimento, a Secretaria Municipal de Educação receberá os comprovantes no período de **13/10/2025 a 15/12/2025**.

§ 1º O comprovante de preenchimento do **ANEXO I** e os comprovantes dos certificados deverão ser entregues no ***PROTOCOLO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO***, e direcionados à Comissão Avaliativa, conforme Portarias pelas Portarias números 634/2025,786/2025 e 1301/2025.

§ 2º O Sistema **PRESCON** obrigatoriamente deverá ser utilizado para abertura do Processo de entrega da Certificação, devendo ser anexado o arquivo digital que corresponda ao processo físico, bem como o Anexo I.

**Artigo 10º** O registro e controle da pontuação, para efetivação da avaliação por merecimento, se dará no segundo semestre de 2026 para todos os servidores do Quadro do Pessoal do Magistério que tenham realizado a entrega dos comprovantes de formação não acadêmicos referentes ao disposto nesta Instrução Normativa.

**Artigo 11º** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.



## PREFEITURA DE ITAPEÇERICA DA SERRA

Estado de São Paulo

Secretaria de Educação

Email: [secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br](mailto:secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br)

Telefone: 4668 – 9489

PREFEITURA DE  
**ITAPECERICA  
DA SERRA**

**Artigo 12º** Essa Instrução Normativa entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com exposição pública às Unidades Escolares, **sob competência do Diretor de Escola, e no site da Prefeitura (<https://www.itapecerica.sp.gov.br/>)**, garantindo-se plena divulgação e ciência aos interessados.

*Itapeçerica da Serra, 10 de outubro de 2025.*

**Irani Conceição Baciega Roschel**  
Secretária Municipal de Educação

